

PROJETO DE LEI

Acrescenta o inciso XX ao **caput** do art.20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, que dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Entra em vigor o inciso XX do art.20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, com a seguinte redação:

“Art.20.....

XX – quando a trabalhadora, a partir do aniversário de um ano do seu último filho, apresentar comprovante de que compareceu a todas as consultas e realizou todos os exames referentes ao pré-natal, junto com o cartão de vacinação da criança com todas as vacinas referentes ao primeiro ano de vida do mesmo:

a) a trabalhadora deverá comprovar que cumpriu com todas as consultas referentes ao pré-natal durante a gravidez, bem como com a aplicação de todas as vacinas do recém-nascido até a idade de um ano para fazer jus à movimentação do saldo integral da sua conta vinculada do FGTS.” (NR)

Art.2º O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei visa possibilitar às trabalhadoras movimentar a sua conta vinculada do Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS no caso de as mesmas terem cumprido com todas as consultas que compõe o pré-natal durante a gravidez, bem como tenham cuidado para que o recém-nascido tomasse todas as vacinas durante o primeiro ano de vida do mesmo.

A medida visa incentivar as mães brasileiras para que as mesmas façam os seus pré-natais e cuidem da sua saúde e da de seus filhos nesta fase tão importante que é a gravidez e o primeiro ano de vida do bebê, evitando assim maiores complicações no parto e a mortalidade infantil no nosso país.

O Fundo de Garantia por Tempo de Serviço é um de direito do trabalhador e uma poupança para o seu futuro, porém, a Lei tem aberto no decorrer dos anos possibilidades

para que o trabalhador possa acessar o saldo da conta vinculada, como para adquirir a casa própria e em inúmeros casos relacionados a sua saúde. A hipótese que levantamos neste projeto é a de que o saldo do FGTS das trabalhadoras possam ser utilizados como um verdadeiro prêmio, um incentivo, para que as mesmas possam ter gestações saudáveis com o cumprimento dos seus pré-natais e possam contribuir com a saúde dos seus filhos realizando as vacinas necessárias durante o primeiro ano de suas vidas.

Expostas as razões que movem o presente Projeto de Lei, aproveitamos desde já para pedir o apoio dos ilustres pares na aprovação do mesmo, nos termos aqui apresentados.

Plenário Ulisses Guimarães, 26 de março de 2019.

Deputado AJ Albuquerque